

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

DOU de 03/11/2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso V do artigo 27 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal,

aprovado pela Portaria nº 1.300, de 04 de setembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003, e

Considerando o disposto no Art. 4o. da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 e o Art. 1º do Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, resolve:

Prorrogar por sessenta dias, contados do dia 31 de outubro de 2003, o prazo concedido para as pessoas jurídicas ainda não habilitadas ao exercício de atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização do Departamento de Polícia Federal, cumprirem o disposto no art. 4º da Portaria nº 1.274/MJ, de 25 de agosto de 2003.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA